

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 11 de julho de 2022.

SÚMULA: *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 064, de 05 de novembro de 2015 - Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – R.P.P.S., dos servidores públicos municipais de Pérola, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º O parágrafo 7º do artigo 26, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (...)

§ 7º - Poderá ser pago gratificação ao ocupante da função de Gestor de Recursos previsto no inciso III, do § 4º deste artigo de até 70% incidente sobre o vencimento base, a ser suportado pelos recursos da taxa de administração.

Art. 2º O artigo 33 e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Os servidores nomeados para Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro do Conselho Municipal de Previdência serão cedidos pelo órgão de origem a unidade gestora do RPPS, e em contraprestação ao desempenho de suas funções perceberão os vencimentos do cargo de concurso, a qual poderá ser acrescida de gratificação de até 100% para o Diretor Presidente e, de até 70% para o Diretor Administrativo Financeiro, incidente sobre o vencimento base, a serem suportados pelos recursos oriundos da Taxa de Administração.

Parágrafo único: Na eventualidade da acumulação prevista no § 5º do art. 26, a gratificação prevista no § 7º do mesmo artigo e a prevista no *caput* deste artigo somadas não poderão exceder a 70% do valor do vencimento base do servidor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola, PR, aos onze dias do mês julho do ano de dois mil e vinte dois.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal